



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.365, de 04 de julho de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017.

PUBLICADO NO D.O.E.
EM 11/7/16
ASS.: _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.365/2016:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Taquaritinga para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para a administração a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2017, fica fixado em R\$ 6.171,15 (seis mil cento e setenta e um reais e quinze centavos), dentro do que dispõe o inciso V do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º. Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 19 de 04/06/1998, o Prefeito e o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, serão remunerados exclusivamente pelo subsídio fixado nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 5º. Os subsídios, a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, serão reajustados na mesma proporção, percentual e época em que for reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme disposição do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais serão concedidas férias, com acréscimo de 1/3 e 13º salário.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício a que se der sua eficácia, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 04 de julho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Escriturário resp. p/ Diretoria